A IGREJA CATÓLICA E A ESCRAVIDÃO DE AFRICANOS
THE CATHOLIC CHURCH AND AFRICAN SLAVERY
L'ÉGLISE CATHOLIQUE ET L'ESCLAVAGE DES AFRICAINS

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar, de forma concisa e simples, a forma como a Igreja Católica lidou com a problemática da escravidão no continente americano, especialmente no Brasil, o último país do Ocidente a abolir a escravidão. Nesse intuito, utiliza-se diversos documentos papais publicados desde o século XV ao século XIX, que são devidamente contextualizados com o uso de bibliografia pertinente. Ao fim, tece-se considerações sobre o conteúdo apresentado.

Palavras-chave: Escravidão. História. Igreja Católica.

ABSTRACT

This article aims to present, in a concise and simple way, how the Catholic Church dealt with the problem of slavery in the American continent, especially in Brazil, the last country in the West to abolish slavery. For this purpose, several papal documents published from the 15th to the 19th century are used, which are properly contextualized with the use of relevant bibliography. Finally, considerations are made about the content presented.

Keywords: Slavery. History. Catholic Church.

RÉSUMÉ

Cet article vise à présenter, de manière concise et simple, comment l'Église Catholique a traité le problème de l'esclavage sur le continent américain, en particulier au Brésil, le dernier pays d'Occident à abolir l'esclavage. À cette fin, plusieurs documents papaux publiés du XVe au XIXe siècle sont utilisés, qui sont correctement contextualisés avec l'utilisation d'une bibliographie pertinente. Enfin, des considérations sont faites sur le contenu présenté.

Mots clés : Esclavage. Histoire. Église Catholique.

INTRODUÇÃO

A atitude da Igreja Católica ante os nativos da América foi um tanto quanto protecionista, por vezes enfrentando a oposição de partidários dos colonizadores, e, com isso, acabou lançando as bases que fundaram os modernos Direitos Humanos e o Direito Internacional (WOODS JR. 2019). A escravidão negra, um dos capítulos mais cruéis da História da humanidade, todavia, não encontrou a Igreja capaz de dividir o mundo em duas metades e dá-las a dois de seus reinos fiéis, mas uma Igreja politicamente enfraquecida, com os olhos voltados para a Europa, onde alguns teólogos, ditos "reformadores", dividiram o cristianismo ocidental de uma forma nunca dantes imaginada.

As revoltas de Martinho Lutero, João Calvino, Henrique VIII e outros tantos, do ponto de vista da Igreja Católica, constituíram-se em uma tragédia grega. Em função disso, a Igreja, preocupadíssima em impedir o avanço do protestantismo, principalmente para Portugal e Espanha, organizou o Concílio de Trento (1546-1563), também chamado de Contrarreforma. Além disso (e por isso mesmo), deu aos reis católicos que "restaram" sucessivas prerrogativas (privilégios), talvez no intuito de impedir que os mesmos reis resolvessem seguir o caminho do Rei da Inglaterra, Henrique VIII. Foi assim que surgiu o Padroado Régio (Patronato, em Espanha), cujo o objetivo era incentivar e ao mesmo tempo recompensar as viagens de descobrimentos que eram praticamente vistas como atividades missionárias. Isso por que, além de enfrentarem os tradicionais inimigos dos cristãos, os sarracenos, serviam para pregar o Evangelho nos locais em que os descobridores chegavam.

Com isso em mente, podemos começar a entender as atitudes da Igreja entre os séculos XV e XIX no que diz respeito à Escravidão de africanos. Há aqueles prontos a dizer que a Igreja teve uma atitude um tanto quanto "tímida", para não dizer conivente, quanto à situação dos escravos pretos (BOXER, 2007). Outros, com igual propriedade e gravidade, dirão, no sentido contrário, que a Igreja jamais compactou com a Escravidão, nem nas Américas, nem em lugar nenhum (CARVALHO, in. BALMES, 1988).

No presente artigo, deseja-se apresentar, com a máxima clareza, as exortações da Igreja Católica no que tange à Escravidão no nosso lado do Atlântico, alimentada por milhares de viagens de navios negreiros vindos da África, e, no que for possível, pontos que demonstrem se o que a Igreja fez teve efetividade ou não. Para tanto, o artigo foi dividido em quatro capítulos, cada qual tratando de um período específico da história das Américas, a saber: 1) o período das Viagens de Descobrimento, que compreende os períodos iniciais da colonização, no qual a escravização de

indígenas era mais comum; 2) o período da expansão colonial nas américas, quando a sede por mão-de-obra se torna cada vez mais voraz; 3) após a independência da maioria das colônias do continente americano, quando o Brasil foi o único país a continuar permitindo o tráfico até 1850; e, finalmente, 4) quando, em 1888, o Brasil foi o último país de todo o Ocidente a abolir a escravidão. Ao fim, tece-se conclusões sobre o ora apresentado.

1) O INÍCIO DAS VIAGENS DE DESCOBRIMENTO

A primeira manifestação da Igreja Católica no que concerne à escravidão africana, ao menos para o que diz respeito ao presente artigo, foi a Bula *Sicut Dudum*, do Papa Eugênio IV, escrita em 1435, quando ele teve conhecimento de um acontecido nas Ilhas Canárias:

> Nas referidas ilhas [...] e outras ilhas próximas, os habitantes [...] foram rapidamente convertidos para a Fé Católica e Ortodoxa [...]. No entanto, com o passar do tempo [...], alguns cristãos (falamos disso com tristeza) [...] se aproximaram das referidas ilhas de navio, e, com forças armadas, tomaram em cativeiro e até mesmo levaram para terras no exterior muitas pessoas de ambos os sexos, aproveitando-se de sua simplicidade. Algumas dessas pessoas já haviam sido batizadas, outras foram mesmo enganadas e ludibriadas pela promessa de batismo, tendo sido feita uma promessa de segurança que não foi cumprida. (Tradução minha)[1]

Os invasores fizeram nas ditas ilhas uma espécie de laboratório do que seria posteriormente feito nas Américas: confiscaram a propriedade dos nativos, sujeitando-os à escravidão perpétua e a serem objeto de mercancia, cometendo ainda todo tipo de ilicitude e maldade contra eles, razão pela qual muitas das pessoas que sobraram nas ilhas se recusaram a abandonar seus antigos hábitos, ou seja, práticas pagãs, "fazendo com que voltassem atrás em sua intenção de receber o Batismo, dessa forma ofendendo à majestade de Deus, colocando suas almas em perigo e causando não pequena injúria à religião Cristã" (Bula *Sicut Dudum*, 1435, tradução minha)[2].

Cabe aqui um pequeno destaque, inclusive para estudar a história da escravidão: é um fato que a Igreja sempre demonstrou uma gritante preocupação com a alma imortal, sendo ardente o desejo de salvá-la. Tal preocupação será vista com muita frequência em quase todas as

[1] In the said islands […] and other nearby islands, the inhabitants […] have a short time since been led into the Orthodox Catholic Faith […]. Nevertheless, with the passage of time […] some Christians (we speak of this with sorrow) […] have approached said islands by ship, and with armed forces taken captive and even carried off to lands overseas very many persons of both sexes, taking advantage of their simplicity. Some of these people were already baptized; others were even at times tricked and deceived by the promise of Baptism, having been made a promise of safety that was not kept.

[2] […] because of which very many of those remaining on said islands, and condemning such slavery, have remained involved in their former errors, having drawn back their intention to receive Baptism, thus offending the majesty of God, putting their souls in danger, and causing no little harm to the Christian religion.

manifestações sobre os pretos, índios, asiáticos e demais povos autóctones, como no caso dos nativos das Ilhas Canárias.

O Papa Eugênio IV continua exortando os cristãos, de todas as estirpes e classes sociais, a desistirem das mencionadas práticas:

> E não menos Nós ordenamos e mandamos a todos e a cada um dos fiéis de cada sexo, no espaço de quinze dias após a publicação dessas cartas no local em que vivem, para que restaurem à sua liberdade anterior toda e qualquer pessoa de ambos os sexos que já foram residentes das referidas Ilhas Canárias e fizeram cativos desde o momento da captura e que foram sujeitos à escravidão. (Bula *Sicut Dudum*, 1435, tradução minha)[3].

O Papa ainda diz que, se não cumprida essa sua ordem, no tal prazo de quinze dias, a excomunhão era automática e não poderia ser absolvida até o momento da morte (ou seja, até os últimos momentos de vida do pecador), nem pelo próprio Papa, ou por qualquer bispo, etc. Aqui, porém, reside a pedra de toque dessa questão:

> Nós queremos que essa sentença de excomunhão seja incorrida para todo aquele que tentar capturar, vender ou sujeitar à escravidão, residentes batizados das Ilhas Canárias ou aqueles que estão livremente buscando o Batismo, do que a excomunhão não pode ser absolvida exceto como foi posto acima. (Tradução minha)[4].

Assim sendo, o Papa estava condenando, de forma explícita, a escravidão de cristãos, e parece ter se omitido quanto à escravidão de infiéis (ou seja, não cristãos, como mouros e pagãos).

Pouco depois dessa bula do Papa Eugênio IV, houve uma "série de bulas papais editadas a pedido da Coroa portuguesa, entre 1452 e 1456, autorizando e incentivando a expansão ultramarina de Portugal", dando ao país "ampla liberdade para subjugar e escravizar os povos pagãos que encontravam pelo caminho, caso fossem 'hostis ao nome de Cristo'" (BOXER, 2007, pp. 45). Elucidativa sobre o assunto é a bula *Romanus Pontifex*, do Papa Nicolau V (grifos meus):

> Nós tínhamos formalmente por outras cartas de Nossa concordância, entre outras coisas, livrado e ampliado a faculdade para o já citado Rei Afonso – para **invadir, procurar, capturar, conquistar e subjugar todos os sarracenos e pagãos quais sejam, e outros inimigos de Cristo**, onde estiverem, e os reinos, ducados, principados, domínios, possessões e todos movíveis e inamovíveis bens quais sejam guardados e controlados por eles e **reduzi-los à perpétua escravidão**, e aplicarem e apropriarem para si mesmo e para seus sucessores os reinos, ducados, países, principados, domínios, possessões e bens, e convertê-los para seu uso e lucro [...].

---

[3] And no less do We order and command all and each of the faithful of each sex, within the space of fifteen days of the publication of these letters in the place where they live, that they restore to their earlier liberty all and each person of either sex who were once residents of said Canary Islands, and made captives since the time of their capture, and who have been made subject to slavery.

[4] We will that like sentence of excommunication be incurred by one and all who attempt to capture, sell, or subject to slavery, baptized residents of the Canary Islands, or those who are freely seeking Baptism, from which excommunication cannot be absolved except as was stated above.

As outras cartas mencionadas pelo Papa são as tais editadas entre 1452 e 1456 (essa em epígrafe é de 1455) e todas elas consistem, em conjunto, em uma série de concessões dadas ao Infante Dom Henrique e ao Rei de Portugal, Dom Afonso, e a seus sucessores. Essas concessões, prerrogativas e privilégios consistiam, entre outras coisas, no direito perpétuo de posses descobertas e conquistadas pelos portugueses, no direito exclusivo de mercancia com os povos conquistados, no direito exclusivo de pesca, na permissão para comerciar com infiéis (sendo proibido, contudo, o comércio de certos tipos de artigos, como ferro e madeira para construção), e, claro, no expresso **direito de escravizar os sarracenos**. Assim, convém saber quem eram os sarracenos. Veja-se:

> Sarraceno é um termo histórico utilizado para se referir a um determinado grupo humano, e cujo o significado alterou-se com o passar do tempo. Originalmente, no fim da antiguidade e início da era cristã, tanto na língua grega quanto latina, a palavra se referia a um povo que vivia nos desertos da província romana da Arabia Petraea (atualmente parte de Egito, Arábia Saudita, Jordânia e Síria), e formava uma comunidade totalmente distinta dos árabes. Autores gregos como Ptolomeu se referem a algumas das comunidades da Síria e do Iraque como Sarakenoi. Já na Europa da Alta Idade Média, consideravam-se sarracenos as tribos árabes pré-islam. Por volta do século XII, "sarraceno" passa a ser sinônimo de "muçulmano". (Santiago, *texto online*).

Tendo em mente, portanto, que a referida Bula fora escrita no período de transição da Idade Média para a Idade Moderna, tendo como marco histórico justamente a conquista da cidade de Constantinopla (Istambul) pelos muçulmanos turco-otomanos (PINTO, *texto online*), cabe outro adendo:

> As importações de escravos brancos das regiões vizinhas ao Mar Negro pelos otomanos de Istambul foram de 2,5 milhões entre 1450 e 1700. No ataque a Viena, em 1683, os otomanos capturaram cerca de 8 mil escravos cristãos, todos igualmente brancos. (GOMES, 2019, pp. 66).

Isso ocorria porque os muçulmanos não podem escravizar os membros de sua própria religião, o que fazia dos cristãos alvos constantes de suas incursões militares, bem como os africanos da África subsaariana, onde, segundo a visão de Tidiane N'DIAYE, antropólogo e economista franco-senegalês, eles promoveram um verdadeiro genocídio:

> Eu só falo de genocídio para descrever o comércio de escravos transaariano e oriental. O comércio transatlântico, praticado por ocidentais, não pode ser comparado ao genocídio. A vontade de exterminar um povo não foi provada. Porque um escravo, mesmo em condições extremamente más, tinha um valor de mercado para o dono que o desejava produtivo e com longevidade. Para 9 a 11 milhões de deportados durante essa época, existem hoje 70 milhões de descendentes. **O comércio árabo-muçulmano de escravos deportou 17 milhões de pessoas que tiveram apenas 1 milhão de descendentes por causa da maciça castração praticada durante quase catorze séculos.** (N'DIAYE, entrevista concedida a João Céu e SILVA).

E continua N'DIAYE:

> A escravatura interna existia antes e durante o tráfico árabo-muçulmano e transatlântico. Foram os árabes muçulmanos que começaram o tráfico de escravos em grande escala. Como Fernand Braudel apontou, o tráfico de escravos não foi uma invenção diabólica da Europa. São os muçulmanos árabes que estão na origem e o praticaram em grande escala. Se o tráfico atlântico durou de 1660 a 1790, os muçulmanos árabes atacaram os negros do sétimo ao vigésimo século e foram os únicos a praticar o tráfico de escravos.

Se essa visão não permite eximir a Igreja de sua parcela de responsabilidade pelo início da escravidão em Portugal, permite, ao menos, entender o porquê de, e com quais argumentos, alguns autores católicos têm amenizado as autorizações do Papa dadas a Portugal. Veja-se um:

> Diante dessa situação infernal, o que o líder desse povo oprimido deve fazer? Aqui se encaixa perfeitamente o conceito de **guerra justa** e o **direito de legítima defesa** citados no Catecismo da Igreja Católica. Por isso, o papa [Nicolau V] autorizou o rei Afonso V de Portugal a prender os sarracenos, que repetidamente atacavam e escravizavam os cristãos na Europa [...].
> O que deve ficar claro é que **os sarracenos e pagãos citados na bula não eram coitadinhos** que a Igreja "intolerante" mandou escravizar porque não aderiram à fé cristã. Sem o conhecimento do contexto histórico, uma pessoa que leia esse trecho da bula logo concluirá que a Igreja era a vilã da história, quando, na verdade, era uma vítima acuada tentando se defender de matanças, sequestros e estupros em massa. [...]
> A verdade é que os mouros medievais é que perseguiram o povo católico durante séculos a fio! Na grande maioria das vezes que tomaram pau dos cristãos, não receberam senão a justa resposta por sua violência. E a barbárie não terminou com o fim da Idade Média: somente entre 1500 e 1800, os árabes fizeram mais de 1 milhão de escravos brancos. Esses dados são frutos de uma pesquisa recente do historiador Robert Davis, professor de História da Universidade de Ohio. (VARELA e VARELA, 2016, documento *online*. Grifos dos autores).

Repare-se, desde já e tendo em mente a já citada Bula de Nicolau V, que não há menção alguma à raça de indivíduos, sejam brancos ou pretos, motivo pelo qual, no presente momento, a discussão deve ser, tão somente, quanto à relação da Igreja Católica com o instituto da escravidão em si:

> A verdade é que, nos tempos em que o sistema escravagista vigorava no Brasil, a Igreja já havia publicado diversos documentos condenando a escravidão de qualquer ser humano. Este ponto da doutrina não poderia jamais excluir os negros, já que existiram diversos negros de grande relevância desde as origens do cristianismo, a exemplo de Simeão, que nos Atos dos Apóstolos é considerado como profeta e doutor (At 13, 1). (VARELA e VARELA, 2016, *documento online*).

São os mencionados documentos que se passa a analisar:

A primeira manifestação contra a escravidão após a já mencionada Bula do Papa Eugênio IV veio de Pio II, que foi eleito para ocupar o trono de São Pedro em 1458. Sendo considerado um

Papa idealista, chegou a tentar converter o sultão do império turco-otomano, Maomé II, que tinha recentemente conquistado Constantinopla, ao catolicismo (RUSSOMANO, *texto online*). Merece, porém, ser lembrado por ter reiterado as condenações à escravidão feitas por Eugênio IV. Com efeito, o Papa Pio II

> condenou a escravidão dos cristãos recém-batizados como 'um grande crime' na primeira bula contra a escravidão no dia 7 de outubro de 1462. O discurso do Papa foi dirigido ao chefe local das Ilhas Canárias.
> Pio II instruiu os bispos a impor sanções aos transgressores. O Papa, no entanto, não condenou o comércio de escravos, somente a escravização dos recém-batizados, o que representava uma minoria diante das pessoas capturadas que eram levadas para Portugal para serem submetidas à escravidão. (UOL. Disponível em <http://b.link/dz4d8>).

O que acontece é que o Papa não revogou as cartas de Nicolau V autorizando a escravidão de sarracenos, pois àquela altura a situação não era muito diferente da vista anteriormente: os seguidores de Maomé sempre se constituíram em inimigos implacáveis, além disso, prisioneiros de guerra poderiam trocados por europeus escravizados por eles. É possível, assim, supor serem esses os motivos de o Papa não ter condenado o tráfico como um todo. A pergunta que viria a seguir, por outro lado, seria: "como, então, dos escravos sarracenos, passou-se ao comércio dos escravos pretos?". Entendido isso, virá, então, outra pergunta: "a Igreja reagiu a essa mudança?".

No que diz respeito aos já referidos documentos pontifícios que autorizavam a escravização de muçulmanos, bem como os documentos que criaram o chamado Padroado Régio,

> um comentarista recente [Maxwell, 1975] [...] defendeu a tese de que os papas somente poderiam ter feito aquelas concessões se tivessem sido enganados de propósito pelos portugueses a respeito da verdadeira situação da África ocidental na segunda metade do século XVII [por volta de 1650, portanto], quando os habitantes negros não eram nem muçulmanos nem inimigos da Cristandade. (BOXER, 2007, pp. 98-99).

No entender de BOXER (2007, pp. 99), porém, a situação era um pouco diferente:

> A tese [de que os papas foram enganados] talvez se aplique aos primeiros atos do papado em 1452-6, mas por volta de 1514, se houvesse verdadeiro interesse, o papa poderia ter informações mais acuradas. Poderia também ter se informado melhor sobre as atrocidades praticadas pelos espanhóis no Caribe, onde os pacíficos índios *arawaks* de Hispaniola e das Bahamas estavam em vias de extinção. O mais provável é que o papado, para uma expressão informal corrente, não dava a mínima para o assunto. Os papas do Renascimento, como os Bórgias, mais interessados em assuntos terrenos que nos espirituais, preocupavam-se, sobretudo, com o engrandecimento de suas famílias, com a política europeia, com a ameaça dos turcos no Mediterrâneo e nos Bálcãs e, depois de 1517, com a ascensão do protestantismo.

A opinião do autor não merece prosperar em alguns aspectos: o primeiro é que, apesar de se poder relacionar três Papas com a referida família Bórgia (Calisto III, sucessor de Nicolau V; Alexandre VI, o mais conhecido, quem dividiu o mundo entre Portugal e Espanha; e Paulo III, autor

do próximo documento Papal a ser citado), isso em nada pode servir para desabonar o Papado enquanto Instituição[5]. Desses Papas, apenas Alexandre VI é conhecido pela vida "desregrada", e do Papa Paulo III não se pode dizer que foi indiferente à questão dos índios americanos, especialmente dos brasileiros, como se verá.

O segundo aspecto é o fato de que a Igreja Católica não apenas defendeu os direitos dos povos autóctones como, com efeito, ao fazer isso, fundou as bases do Direito Internacional como o conhecemos hoje (WOODS JR. 2019). Nesse sentido, merecem destaque os nomes de alguns clérigos católicos: Bartolomeu de las Casas, Francisco de Vitória, Antônio de Montesinos, São Pedro Cláver, Antônio Vieira, José de Anchieta e tantos mais.

O terceiro aspecto a se levantar é que, por mais que a Igreja estivesse tentando se ver livre das influências do poder político temporal (WOODS JR., 2019), está-se falando de dois dos maiores e mais poderosos Impérios da História, Portugal e Espanha, cujos missionários e descobridores por vezes davam mostras de pouca piedade[6]. A ideia que sempre predominou nessas potências foi a de que "sem Angola, não há negros; e, sem negros, não há Pernambuco" (GOMES, 2019, pp. 221. Ou seja, sem escravos não poderia haver Brasil. Esclarecedor sobre a mentalidade corrente nesses Impérios é o que disse Dom João, então Príncipe Regente do Império Colonial Português, quando sediado no Rio de Janeiro:

> [...] o número de seus habitantes [refere-se ao Brasil] não é ainda proporcionado a vasta extensão dos meus domínios nesta parte do mundo, e que é, portanto, insuficiente para suprir e efetuar, com a prontidão que tenho recomendado, os importantes trabalhos que em muitas partes se tem já realizado. (Alvará de 24 de novembro de 1813, in. Coleção de Leis do Brasil de 1813).

É que, "durante mais de dois séculos e meio, os portugueses na América, confrontados com o problema da *falta de braços*, tinham estado na dependência do trabalho do escravo negro" (BETHELL, 2002, pp. 22, grifos do autor). Alie-se isso ao fato de que "durante muito tempo, a abrangência do Padroado real português no mundo não europeu somente teve limites nos direitos, privilégios e deveres análogos do Patronato real da Coroa de Castela" (BOXER, 2007, pp. 98), e se acaba criando um cenário em que a Igreja tem menos influência em decisões políticas do que usualmente se imagina, e assim é possível compreender por que quando ela acordou de sua letargia

[5] A lista dos Papas da Igreja Católica pode ser consultada em < http://www.vatican.va>. Sobre a família Bórgia, ver < http://b.link/aek7p>.

[6] Sobre isso, o seguinte exemplo é elucidativo: "Quando os nativos questionaram Cortés sobre o porquê de os espanhóis terem tanta paixão por ouro, o conquistador respondeu: 'Porque eu e meus companheiros sofremos de uma doença do coração que só pode ser curada com ouro'" (HARARI, 2017, pp. 181). A frase original pode ser encontrada em GÓMARA (2007, pp. 55): "Hecho que fue todo esto, Teudilli despachó a México a Moteczuma con lo que había visto y oído, y pidiéndole oro para dar al capitán de aquella gente, y era porque Cortés le preguntó si Moteczuma tenía oro. Y como respondió que sí, 'envíeme, dice, de ello, que tenemos yo y mis compañeros mal de corazón, enfermedad que sana con ello'".

inicial (e, como observou Boxer, possivelmente proposital) já era tarde demais. E é por isso que poucos foram aqueles que a ouviram, apesar de, ainda em 1537, o Papa Paulo III, anteriormente mencionado, ter condenado expressamente a escravização de índios, por meio da Bula *Sublimus Dei* (grifos meus):

> Nós que, apesar de indignos, exercemos na terra o poder de Nosso Senhor e procuramos com todas as Nossas forças trazer as ovelhas de Seu rebanho que estão do lado de fora do rebanho posto sob Nossa responsabilidade, consideramos, no entanto, **que os índios são verdadeiramente homens** e que eles não são apenas capazes de entender a fé católica, mas, de acordo com nossas informações, desejam muito recebê-la. Desejando fornecer amplo remédio para esses males, Nós definimos e declaramos por essas Nossas cartas [...] que, não obstante o que possa ter sido ou possa ser dito o contrário, **os referidos índios e todas as outras pessoas que mais tarde poderão ser descobertas pelos cristãos, não são de modo algum privados da sua liberdade ou da posse de sua propriedade, ainda que eles estejam fora da fé de Jesus Cristo**; e que eles podem e devem, livre e legitimamente, gozar de sua liberdade e posse de suas propriedades; nem deveriam ser de alguma forma escravizados; caso aconteça o contrário, deverá ser nulo e não deve ter efeito. (Tradução minha)[7].

A Igreja Católica, decerto, não foi omissa, antes disse com todas as letras que "os referidos índios e outros povos devem ser convertidos à fé de Jesus Cristo ao pregar a palavra de Deus e pelo exemplo de uma vida boa e santa" (Bula *Sublimus Dei*). Os termos da mencionada Bula parecem não deixar dúvidas quanto à liberdade de todas as gentes do mundo, mas BOXER (2007, pp. 46) sustenta que

> nem o papado nem o reino de Castela ou de Portugal fizeram tais ilações a partir dessa bula, assim como não contestaram a validade das bulas anteriores, datas de 1452 a 1456, favoráveis aos portugueses. A própria Igreja continuou a ser uma grande instituição escravocrata nos impérios coloniais ibéricos.

Nesse sentido, observe-se que os termos da carta não deixam dúvidas, pelo menos, quanto ao fato de os índios terem almas racionais e, portanto, direito à liberdade. Não há dúvida, também, que aqui se fala de outras gentes que porventura fossem descobertas, e, pensando por esse lado, parecerá claro para o escravista que o Papa não se referia aos africanos, já conhecidos pelos portugueses, mas para o abolicionista pareceria cristalino em sentido diverso. Por outro lado, é

[7] We, who, though unworthy, exercise on earth the power of our Lord and seek with all our might to bring those sheep of His flock who are outside into the fold committed to our charge, consider, however, that the Indians are truly men and that they are not only capable of understanding the Catholic Faith but, according to our information, they desire exceedingly to receive it. Desiring to provide ample remedy for these evils, We define and declare by these Our letters […] that, notwithstanding whatever may have been or may be said to the contrary, the said Indians and all other people who may later be discovered by Christians, are by no means to be deprived of their liberty or the possession of their property, even though they be outside the faith of Jesus Christ; and that they may and should, freely and legitimately, enjoy their liberty and the possession of their property; nor should they be in any way enslaved; should the contrary happen, it shall be null and have no effect.

patente que, até meados do século XIX, a maior parte das pessoas, principalmente no Brasil, era ferrenha defensora do sistema escravagista, de modo que é possível inferir qual raciocínio logrou prosperar no continente.

Outro óbice à posição de Boxer é que a própria Bula diz que "não obstante o que possa ter sido ou possa ser dito o contrário" os índios e as demais gentes foram considerados livres, de modo que, ao observador atento, parecerá injusto acusar a Igreja de completa omissão, principalmente no que diz respeito aos direitos dos ameríndios.

E mesmo assim, causará espanto em alguém dizer que a escravidão dos índios não acabou com a publicação de tal Bula? É dizer, **mesmo que a posição de Boxer quanto à escravidão de outros povos não-ameríndios esteja correta**, o que não parece ser o caso, **os índios continuaram a ser escravizados, no Brasil, até o ano de 1758** (SILVA, Leonardo. *Texto online*), a despeito de Portugal ter, teoricamente, abolido a escravidão de indígenas pela lei de 1º de abril de 1680, sob influência do Padre Antônio Vieira (CASTELO BRANCO; ROSA. *Texto online*).

Relembre-se, por oportuno, de uma das prerrogativas elencadas por Boxer, citado anteriormente: os Reis de Portugal e Espanha podiam "vetar bulas e breves papais que não fossem primeiramente autorizadas pela chancelaria das respectivas coroas" (Boxer, 2007, pp. 99). Assim, não causa espanto o fato de o Rei ter ignorado a determinação do Papa por tanto tempo, e é possível, devido às limitações de comunicação daquela época, que o povo sequer tenha tomado conhecimento do teor da Bula de Pio II.

2) A IGREJA E A ESCRAVIDÃO NAS COLÔNIAS

Independentemente, porém, do que se possa dizer desses Papas do Renascimento, mais preocupados com assuntos pessoais e com acontecimentos no continente europeu, como já sustentado, o mesmo não se pode dizer de seus sucessores. Um deles, o Papa Urbano VIII,

> foi um entusiástico patrono do empreendimento missionário; pode-se acusá-lo de tudo, menos de condescendente com as monarquias da Espanha e de Portugal. Durante seu pontificado, as autoridades religiosas de Roma já lamentavam a extensão dos privilégios concedidos com prodigalidade aos monarcas portugueses e espanhóis, que, em vários aspectos, se revelaram muito inconvenientes, potencial ou efetivamente, subversores da autoridade papal. (BOXER, 2007, pp. 100-101).

Nesse ínterim, um grande personagem da historiografia nacional, certo Raposo Tavares, decidiu atacar e destruir, no ano de 1627, a Missão Jesuítica de Santo Antônio, no Paraguai. O objetivo: a captura de escravos índios, pois aqueles que viviam com os jesuítas eram pacíficos e civilizados, muitos provavelmente falavam bem o português e com certeza eram católicos (convém

lembrar que a autorização papal para reduzir gentes à escravidão valia apenas e tão somente em se tratando de **sarracenos**). A partir desse primeiro ataque, onze se seguiram, fazendo restar, na região, apenas duas missões, conhecidas como Reduções. Ante a esse quadro preocupante, os jesuítas se reuniram e decidiram buscar uma solução para o problema: concluíram que o recurso estava em Roma, e, com isso em mente, decidiram enviar o Padre Diaz Taño para ter com o Papa (VIEIRA, 2016).

E o Papa Urbano VIII editou, no ano de 1639 (um ano antes da dissolução da União Ibérica, de modo que o Rei da Espanha era também Rei de Portugal), o Breve *Comissium nobis* "confirmando e ampliando as declarações emanadas pelos papas precedentes, Paulo III [...] e Pio V" (VIEIRA, 2016, pp. 59). O resultado foi, aparentemente, promissor, e El-Rei de Espanha fez organizar "uma comissão para estudar o argumento, após o que emanou ordens precisas defendendo a liberdade dos nativos, além de decidirem a imediata libertação dos indígenas escravizados", contudo, a única concessão a ser efetivada foi "aquela que autorizava os índios a possuírem armas de fogo" (VIEIRA, 2016, pp. 59). Examinemos, por outro lado, a reação do povo ao tomar conhecimento do mencionado Breve:

> Quando fez a viagem de retorno, o navio que transportava Pe. Diaz Taño teve de parar no Rio de Janeiro em 15 de abril de 1640, e o padre, sendo forçado a restar naquela cidade até outubro, comunicou o teor do documento que trazia. A notícia da existência de uma ordem condenando o cativeiro indígena provocou uma assembleia-geral das mais diversas autoridades civis e eclesiásticas, ainda que se excluíssem os jesuítas e o governador. Dias depois, o Breve foi enfim lido no púlpito da igreja do colégio da companhia, causando furor. Uma multidão se dirigiu para a casa do administrador eclesiástico que acusou os jesuítas, sugerindo ao mesmo tempo à turba de cobrar satisfações deles. Foi exatamente o que as pessoas reunidas ali fizeram. Chegando ao colégio dos padres, arrombaram a porta da construção aos gritos. Padres e pessoas do povo trocaram acusações e somente a chegada da guarnição do governador Salvador Correia de Sá impediu desdobramentos piores. **Os manifestantes acabaram saindo do prédio após a garantia por escrito de que os jesuítas não publicariam o Breve e de que não haveria punição para os rebeldes. Passado um mês do fato, depois de alguns encontros e debates, chegou-se a um acordo, por meio do qual os jesuítas desistiram de aplicar o documento.** Em contrapartida, os colonos desistiram de bani-los. (VIEIRA, 2016, pp. 59, grifos meus).

Situação análoga a essa acontece na capitania de São Paulo, mas lá os jesuítas foram expulsos de fato, tendo de se refugiar na capitania do Rio de Janeiro, sob a proteção do Governador, até 3 de outubro de 1643, quando "uma *cédula real* ordenou que o Senado da Câmera de São Paulo os reintegrasse" (VIEIRA, 2016, pp. 60, grifos do autor). Os jesuítas só vieram a ser reintegrados de fato em 1653, e, mesmo assim, tiveram de aceitar capitães leigos lhes auxiliando na administração de suas Reduções.

Ao mesmo tempo, no Maranhão, houve a necessidade de os jesuítas intervirem para defender os direitos dos índios e, neste caso, o mais proeminente de seus defensores foi o Padre Antônio Vieira, conhecidíssimo expoente do Barroco português, louvado por sua prosa e retórica. Foi no sermão do primeiro domingo da quaresma do ano de 1653, na cidade de São Luís do Maranhão, pouco antes de partir para Portugal, que o padre Antônio Vieira pregou, muito corajosamente, contra a escravidão dos índios:

> A mais grave e a mais útil matéria que tem o Estado do Maranhão. Os pecados do Maranhão, e a resolução de só dizer a verdade. O cativeiro de Israel no Egito, e os cativeiros injustos no Maranhão. [...] **Sabeis, cristãos, sabeis, nobreza e povo do Maranhão, o qual é o jejum que quer Deus de vós esta quaresma? Que soltei as ataduras da injustiça, e que deixeis ir livres os que tendes cativos e oprimidos.** Estes são os pecados do Maranhão, estes são os que Deus me manda que vos anuncie: *Annuntia populum meo scelera eorum* [anuncia ao meu povo a sua maldade]. – Cristãos, Deus me manda desenganar-vos, e eu vos desengano da parte de Deus. Todos estais em pecado mortal, todos viveis e morreis em estado de condenação, e todos vos ides direitos ao inferno. Já lá estão muitos, e vós também estarei cedo com eles, se não mudardes de vida. (VIEIRA, Antônio; 2019, pp. 14-15, grifos meus).

A coragem do padre foi, de fato, deveras admirável, principalmente quando se leva em conta a forma como o povo do Rio de Janeiro reagiu a um Breve escrito pelo próprio Papa. E, prosseguindo, ele desafia o povo:

> **Sabeis por que não dais liberdade aos escravos mal havidos? Porque não conheceis a Deus. Falta de fé é causa de tudo.** Se vós tivéreis verdadeira fé, se vós crêreis verdadeiramente na imortalidade da alma, se vós crêreis que há inferno para toda a eternidade, bem me rio eu que quisésseis ir lá pelo cativeiro de um [índio] tapuia. (VIEIRA, Antônio; 2019, pp. 16, grifos meus).

Mas o Padre não acabou por aí, mas continuou, com seu peculiar estilo barroco, a apontar os erros do povo maranhense:

> Todo o homem que deve serviço ou liberdade alheia, e, podendo a restituir, não restitui, é certo que se condena: todos, ou quase todos os homens do Maranhão, devem serviços e liberdades alheias, e, podendo restituir, não restituem: logo, todos ou quase todos se condenam. Dir-me-eis que, ainda que isto fosse assim, que eles não o cuidavam nem sabiam, e que a sua boa-fé os salvaria. Nego tal: sim, cuidavam, e sim, sabiam, como também vós o cuidais e o sabeis; e se o não cuidavam, nem o sabiam, deveram [deveriam, sic.] cuidá-lo e sabê-lo. A uns condena-os a certeza, a outros a dúvida, a outros a ignorância. Aos que têm certeza, condena-os o não restituírem; aos que têm dúvida, condena-os o não examinarem; aos que têm ignorância, condena-os o não saberem, quando tinham obrigação de saber. (VIEIRA, Antônio; 2019., pp. 17).

O Padre Vieira insistia, portanto, na condição de liberdade dos índios, mas admitia a possibilidade de o índio continuar servindo a uma casa, como criado, caso fosse de sua espontânea

vontade, não sendo, portanto, lícito que alguém apartasse o índio de seu patrão, caso este não fosse seu desejo. E, então, o padre propõe uma alternativa à escravidão de nativos: a prática do *Aldeamento* ou da *Redução* (praticada no Paraguai, vítimas dos ataques de Raposo Tavares). Ei-la:

> Estes [os índios] são obrigados a ir viver nas aldeias de el-rei, onde também vos servirão na forma que logo veremos. **Ao sertão se poderão fazer todos os anos entradas, em que verdadeiramente se resgatem os que estiverem – como se diz – em cordas, para serem comidos, e se lhes comutará esta crueldade em perpétuo cativeiro. Assim serão também cativos todos os que sem violência forem vendidos como escravos de seus inimigos, tomados em justa guerra,** da qual serão juízes o governador de todo o Estado, o ouvidor-geral, o vigário do Maranhão ou Pará, e os prelados das quatro religiões [entenda-se *ordens religiosas*], carmelitas, franciscanos, mercenários [mercedários, sic.], e da Companhia de Jesus. Todos os que deste juízo saírem qualificados por verdadeiramente cativos, se repartirão aos moradores pelo mesmo preço por que foram comprados. **E os que não consta que a guerra em que foram tomados fora justa, que se fará deles? Todos serão aldeados em novas povoações, ou divididos pelas aldeias que hoje há, donde, repartidos com os demais índios delas pelos moradores, os servirão em seis meses do ano alternadamente de dois em dois, ficando os outros seis meses para tratarem de suas lavouras e famílias.** De sorte que nesta forma todos os índios deste Estado servirão aos portugueses, ou como própria e inteiramente cativos, que são os de corda, os de guerra justa, e os que livre e voluntariamente quiserem servir, como dissemos dos primeiros; ou como meios cativos, que são todos os das antigas e novas aldeias, que, pelo bem e conservação do Estado, me consta que, sendo livres, se sujeitaram a nos servir e ajudar a metade do tempo de sua vida. Só resta saber qual será o preço destes que chamamos meios cativos, ou meios livres, com que se lhes pagará o trabalho dos seus serviços. É matéria de que se rirá qualquer outra nação do mundo, e só nesta terra não se admira: o dinheiro desta terra é pano de algodão, e o preço ordinário por que servem os índios, e servirão cada mês, são duas varas deste pano, que valem dois tostões! Donde se segue que por menos de sete réis de cobre servirá um índio cada dia! Coisa que é indigna de se dizer, e muito mais indigna de que, por não pagar tão leve preço, haja homens de entendimento e de cristandade, que queriam condenar suas almas, e ir ao inferno. (VIEIRA, Antônio; 2019, pp. 19-20, grifos meus).

Merece explicação a assim chamada "prática do resgate". A condição era que o índio estivesse sob o poder de outros índios, canibais no caso, que podiam ser atacados graças ao conceito de "guerra justa". **Sendo então resgatado, o índio tinha o dever de dedicar sua vida, que de outro modo teria perdido, a seu salvador.** A própria guerra justa, no entender de Vieira (e dos jesuítas, modo geral), ensejava o direito de colocar os derrotados sob servidão, isso porque não eram índios pacíficos e, de outra forma, importariam em constante perigo para os portugueses e para os índios dos aldeamentos. Buscando, enfim, convencer a seus ouvintes sobre a urgente

necessidade de libertar seus índios cativos, o ilustre mestre do barroco promete quatro bens, que viriam para o povo caso tais práticas fossem adotadas. Vejamos:

> O primeiro, é ficardes com as consciências seguras. [...] Tirar-se-á este povo do estado de pecado mortal; vivereis como cristãos, confessar-vos-ei como cristãos, morrereis como cristãos, testareis de vossos bens como cristãos; enfim, ireis ao céu, não ireis ao inferno, ao menos certamente, que é triste coisa.
> O segundo bem é que tirareis de vossas casas esta maldição. Não há maior maldição numa casa, nem numa família, que servir-se com suor e com sangue injusto. Tudo vai para trás, nenhuma coisa se logra, tudo leva o diabo. O pão que assim se granjeia é como o que hoje ofereceu o diabo a Cristo: pão de pedras, que, quando se não atravessa na garganta, não se pode digerir. [...]
> O terceiro bem é que por este meio haverá muitos resgates, com que se tirarão muitos índios, que doutra maneira não os haverá. Não dizeis vós que este Estado não se pode sustentar sem índios? Pois, se os sertões se fecharem, se os resgates se proibirem totalmente, mortos estes poucos índios que há, que remédio tendes? Importa logo haver resgates, e só por este meio se poderão conceder.
> Quarto e último bem: que feita uma proposta nesta forma, será digna de ir às mãos de Sua Majestade, e de que Sua Majestade a aprove e a confirme. **Quem pede o ilícito e o injusto, merece que lhe neguem o lícito e o justo; e quem requer com consciência, com justiça e com razão, merece que lhe façam. Vós sabeis a proposta que aqui fazíeis? Era uma proposta que nem os vassalos a podiam fazer em sã consciência, nem o rei a podia conceder em consciência. E, ainda que por impossível el-rei tal permitisse, ou dissimulasse, de que nos servia isso, ou que nos importava? Se el-rei permitir que eu jure falso, deixará o juramento de ser pecado? Se el-rei permitir que eu furte, deixará o furto de ser pecado? O mesmo passa nos índios.** (VIEIRA, Antônio; 2019, pp. 21-22, grifos meus).

O padre conclui seu sermão perguntando: "que homem haverá tão esquecido de Deus e tão inimigo de si mesmo, que se não contente com uma coisa tão justa e tão útil? Saiba o mundo, saibam os hereges e os gentios, que não se enganou Deus quando fez aos portugueses conquistadores e pregadores de se santo nome" (VIEIRA, Antônio; 2019, pp. 23). A sugestão do padre, obviamente, não foi bem recebida e ele teve de deixar São Luís do Maranhão, embora, em 1655, uma lei tenha colocado todos os índios sob tutela dos jesuítas, excluindo as demais ordens dessa tarefa, mas a ideia teve vida curta: em 1661 os jesuítas foram expulsos do Maranhão, podendo voltar em 1662, com exceção do padre Antônio Vieira, que de lá fora banido (VIEIRA, 2016).

Quanto à acima mencionada lei de 1680, que proibiu a escravidão de indígenas, tem-se que foi editada pelo príncipe regente, Dom Pedro, quem fora influenciado por Antônio Vieira:

> [A Lei] estabeleceu que todos os índios do Maranhão fossem declarados livres e com direito de possuíram uma gleba de terra para o próprio cultivo. Tal determinação foi consolidada pela "junta das missões", criada em 1681,

> para dar comprimento à nova lei. **Em compensação, para satisfazer as exigências dos colonos, a Coroa criou em 1682 a Companhia do Comércio do Maranhão, que deveria lhes fornecer 500 escravos negros por ano**, mais bacalhau e óleo de azeitona. Apesar da promessa, a companhia acabou por não cumprir quanto prometera. (VIEIRA, 2016, pp. 60, grifos meus).

Como é de se imaginar, com o fim da escravização dos índios e, ao mesmo tempo, com o descumprimento da promessa de fornecimento de 500 escravos pretos por ano, houve uma revolta popular, os jesuítas foram postos em cativeiro pelos revoltosos e o líder do movimento foi para Lisboa, onde foi preso por conta do acontecido. Portugal reprimiu a revolta, mas voltou atrás nas determinações de 1680:

> Em 1686, após consultas a autoridades régias, missionários e colonos, o Conselho Ultramarino lançou o Regimento das Missões. Era um código que restituía novamente aos jesuítas o controle sobre os aldeamentos, ainda que com ressalvas. Dentre os seus dispositivos, de um lado os padres tinham a obrigação de estabelecer novos aldeamentos em locais próximos aos vilarejos portugueses, oferecendo por este mister uma força de trabalho para a economia da colônia. Cabia, por outro lado, às autoridades leigas a repartição da mão de obra indígena. **Não funcionou, pois a demanda de mão de obra era elevada e os colonos estavam habituados ao livre acesso aos índios do sertão. Por isso, graças à insistência do governador [...], a Coroa recuou em 1688, autorizando a retomada das tropas "de resgate".** Só que dessa vez o Estado assumia o encargo de aviador. Passado um ano a Coroa recuou de novo, permitindo a organização de expedições particulares. **Perseverou-se, portanto, a política tradicional, ainda que os jesuítas, até sua expulsão, em 1759, tenham continuado a protestar contra o cativeiro.** (VIEIRA, 2016, pp. 61, grifos meus).

Em meio a toda essa confusão, é impossível negar que a Igreja tenha feito uso de mão-de-obra escrava, pois "boa parte dos religiosos e do clero não só se acomodou a tal situação, como inclusive passou a ser proprietária de escravos" (VIEIRA, 2016, pp. 68). Alguns chegaram a traficar escravos de Angola para o Brasil, como forma de auferir renda, já que "era um negócio particularmente lucrativo porque a Igreja estava isenta pela Coroa portuguesa de pagar impostos e taxas alfandegárias no tráfico negreiro" (GOMES, 2019, pp. 337).

Comentando sobre o tratamento dispensado aos escravos pelas ordens religiosas da Igreja, em 1978, Charles R. BOXER (publicado no Brasil em 2007, pp. 51-52) escreveu que

> é comum alegar que as ordens religiosas, sobretudo os jesuítas, tratavam seus escravos relativamente bem, por certo melhor que a média dos leigos. Eu mesmo penso assim; mas há necessidade de muito mais pesquisas sobre o assunto para que se disponha de uma base adequada de dados estatísticos que confirmem ou refutem esse argumento.

Eis o que Dilermando Ramos VIEIRA escreveu sobre o assunto em 2016 (pp. 68, grifos meus):

> Até os jesuítas se utilizaram deles [os escravos], primeiro uns poucos para os trabalhos domésticos, depois em grande quantidade nas fazendas. No caso, as circunstâncias colaboraram para tanto. Ou seja, bem cedo o Padre Manuel da Nóbrega [um dos primeiros missionários jesuítas no Brasil] constatou que os únicos trabalhadores do Brasil eram escravos indígenas ou africanos, e isso se somou o fato de que os religiosos da companhia de Jesus que vinham para o Brasil eram todos sacerdotes e escolásticos. Somente na 20ª expedição, vinda em 1587, chegou um irmão coadjutor. Depois dele, foi preciso esperar o ano de 1595, na 24ª leva, para que viessem outros dois. Afinal, a Ordem aderiu ao *modus vivendi*. Entretanto, ao contrário de quando acontecia noutros lugares, conforme consta de uma relação jesuítica de 1617, os escravos que viviam com os religiosos de Santo Inácio "não fugiam para os mocambos, não furtavam", não se amancebavam e não se embriagavam". **De fato, com os jesuítas se evitava a promiscuidade; e em lugares como a Fazenda Santa Cruz, havia 232 senzalas, onde cada família tinha sua residência à parte. O inteiro estilo de vida, a bem da verdade, era diverso de quando acontecia alhures. Não por nada, a citada fazenda foi até chamada de "paraíso dos escravos", tendo chegado a possuir em 1759 [ano da supressão da Companhia de Jesus em Portugal] cerca de 1.500 deles.**

Assim sendo, não se pode eximir os religiosos católicos de responsabilidade pela escravização de índios e pretos no Brasil, pois é fato inconteste que fizeram uso constante deles. O que se pode alegar, com justa razão, é que os escravos eram relativamente bem tratados, principalmente se comparado ao tratamento dado a eles pelos leigos (e ainda mais que na própria terra de origem), pelos religiosos católicos, especialmente pelos jesuítas. "Isso não exclui o fato – diz VIEIRA (2016, pp. 68-69) – que sempre tenha pesado contra os eclesiásticos a grave acusação de que eles não evangelizavam os negros e sim serviam aos senhores, incutindo na cabeça dos escravos a obediência absoluta, o trabalho e a resignação como virtudes".

Todavia, CARVALHO (in. BALMES, 1988, pp. 107) não concorda com essa observação, diz ele que "a Igreja NUNCA aprovou tal comércio de seres humanos e sob este ponto de vista não tem que se penitenciar de NADA" (as capitulares são do autor).

Por outro lado, desde a alimentação, à vestimenta e à construção civil, nada se fazia sem escravos. E, por esta mesma razão, a própria evangelização e o trabalho missionário, tanto entre índios, quanto entre brancos e até mesmo entre os próprios pretos, seria impossível sem o uso do árduo trabalho desses últimos:

> Ante a realidade socioeconômica implantada no Novo Mundo, ou os eclesiásticos possuíam escravos ou a evangelização teria que ser abolida. Naquele momento, em tal contexto, não havia lugar para o trabalho assalariado. **A Igreja combateu por todos os meios o sistema escravocrata e, não o podendo liquidar logo** – como aliás não o conseguiram os próprios Apóstolos no seu tempo, recomendando inclusive São Paulo obediência aos senhores – **ela tudo fez para dulcificar a**

> **anômala situação dos cativos.** (CARVALHO, in. BALMES, 1988, pp. 107, grifos meus).

E, por surreal que isso possa parecer em um primeiro exame, no que dependeu da Igreja, o cativeiro dos escravos era sempre aliviado, aqui ou ali, de uma forma ou de outra:

> Sob alguns aspectos, porém, a Igreja amenizou o cativeiro. **Primeiro porque lutou e conseguiu impor o repouso dominical; depois, porque também conseguiu transformar em feriado legal 33 (trinta e três) dias santos.** Ora, isso foi de enorme proveito para os negros, pois nesses dias eles trabalhavam para si mesmos, arrecadando dinheiro que depois era usado para a própria alforria. **O fato gerou situações inusitadas: na região das minas, os maiores diamantes, por "coincidência", passaram a ser encontrados justamente nos dias em questão.** Após o "achado" as valiosas pedras eram vendidas a contrabandistas e geravam uma significativa fonte de recurso para os escravizados. **Outro instrumento benéfico instituído pela Igreja para os negros foram as irmandades, que, para além das reuniões piedosas, terminaram sendo conjuntamente instrumentos de ação social.** (VIEIRA, 2016, pp. 69).

Os dias de repouso, portanto, contabilizavam cerca de oitenta e cinco (85), isto é, os cinquenta e dois (52) domingos que o ano geralmente tem somados aos referidos trinta e três (33) dias de preceito (dias santos), que representavam cerca de vinte e três porcento (23%), ou seja, pouco mais de um quinto, do ano. Evidentemente, desde que os senhores de escravos dessem valor à piedade religiosa. Na américa espanhola, cabe falar da ação de clérigos católicos, como o piedoso São Pedro Cláver, apelidado de "escravo dos escravos", que corria a acudi-los tão logo chegavam a Cartagena das Índias, na atual Colômbia (ARRAÍZ, texto disponível em rede).

Quanto às irmandades, eram muitas, e a devoção dos pretos era sua força motriz, conforme narra Mary DEL PRIORE (2016, pp. 126):

> A ascensão das mulatas também pode ser observada nos Compromissos de Irmandades onde ocupavam cargos importantes nos conselhos dirigentes. Em Goiás, por exemplo, não só construíram igrejas como a de Nossa Senhora da Boa Morte ou de Nossa Senhora da Conceição, mas também faziam doações de ouro e cera para velas, doações aos pobres ou para festas dos santos protetores. Na Irmandade da Natividade, na mesma cidade, são inúmeras as "morenas" que aparecem em cargos altos como "rainhas" ou "juízas", todas com suficientes recursos financeiros para exercer sua função. A africana Joana Maria de Assunção fez uma doação tão grande à irmandade que foi homenageada como "rainha perpétua".

E, ainda:

> Os testamentos, revela a historiadora Marisa Soares, mostram que os pretos forros e especialmente as pretas forras com algum patrimônio deixam sempre uma parte de seus bens para a irmandade a que pertenciam, possibilidades que em vida deve lhes ter garantido alguma influência. Com o aumento do número de mulatos, proliferaram as irmandades que os congregavam, como a de Nossa Senhora das Mercês, associada à libertação

> dos escravos, e de São Francisco do Cordão. (DEL PRIORE, 2016, pp. 469-470).

Além do mais, ao contrário do que normalmente é aceito, não era incomum que pretos fossem admitidos como vocacionados e ordenados sacerdotes, embora houvessem certas restrições e impeditivos legais (VIEIRA, 2016, pp. 69).

E, ainda que se tenha por certo que a Igreja efetivamente fazia o possível para melhorar a vida dos escravos, mesmo fazendo uso do trabalho deles, houve quem não concordasse com a prática. Esse alguém não era ninguém mais, ninguém menos, que o Papa Bento XIV, que, no ano de 1741, emitiu a Bula *Immensa Pastorum*, dessa vez condenando o uso e, consequentemente, negando a necessidade, da escravização de infiéis para melhor espalhar a Boa Nova de Nosso Senhor Jesus Cristo:

> Por todas essas razões, temos chegado a saber, com profunda dor em Nosso espírito paterno, que depois de tantos conselhos de providência apostólica ditados por Nossos próprios antecessores, depois de tantas constituições estipulando que da melhor maneira possível sejam oferecidas ajuda e proteção aos infiéis, e **proibindo, sob as mais severas penalidades e censuras eclesiásticas, que sejam insultados, açoitados, aprisionados, escravizados ou mortos, que ainda, e especialmente nessas regiões do Brasil**, há homens pertencentes à fé ortodoxa que, tão completamente esquecidos do senso de caridade infundido em nossas almas pelo Espírito Santo, ou sujeitam à escravidão ou vendem a outros como se fossem mercadoria, ou priva os miseráveis **índios** de seus bens, não apenas àqueles que não têm a luz da fé, mas mesmo aqueles regenerados pelo batismo, que vivem nas montanhas e nas regiões oeste e sul do Brasil e outras regiões desérticas, e se atrevem a se comportar com eles com tamanha desumanidade que apenas os afastam de abraçar a fé de Cristo e a tornam profundamente odiosa (grifos meus, tradução minha)[8].

A determinação do Papa sobre o assunto parece cristalina, a despeito das opiniões correntes sobre o assunto, que cuidam que "até o final do século XIX, com raras opiniões isoladas, a Igreja nunca se pronunciou oficialmente e de forma inequívoca contra a escravidão" (GOMES, 2019, pp. 339), a não ser que se considere uma Bula Papal, e todo o mencionado anteriormente, uma "opinião isolada".

[8] Por todo ello hemos llegado a saber, con profundo dolor de nuestro espíritu paternal que, después de tantos consejos de apostólica providencia dictados por nuestros mismos predecesores, después de tantas constituciones disponiendo que de la mejor manera posible se prestara a los infieles ayuda y protección, y prohibiendo, bajo las más graves penas y censuras eclesiásticas, que se los injuriara, se los azotara, se los encarcelara, se los esclavizara o se les causara muerte, que todavía, y sobre todo en esas regiones del Brasil, hay hombres pertenecientes a la fe ortodoxa los cuales, como olvidados por completo del sentido de la caridad infusa en nuestras almas por el Espíritu Santo, o someten a esclavitud, o venden a otros cual si fueran mercancía, o privan de sus bienes a los míseros indios, no sólo los carentes de la luz de la fe, sino incluso a regenerados por el bautismo, que viven en las montañas y en las ásperas regiones tanto occidentales como meridionales del Brasil y demás regiones desiertas, y se atreven a comportarse con éstos con una inhumanidad tal, que más bien los apartan de abrazar la fe de Cristo y se la hacen profundamente odiosa.

É bem verdade que é possível levantar a posição de que o Papa estava, mais uma vez, defendendo apenas os índios e ignorando completamente os pretos, já que faz menção específica àqueles e parece ignorar a estes, sem falar que faz menção ao Rei de Portugal, elogiando-o por promover o fim das crueldades contra os índios, "por meio das mais graves penas". Aqui, todavia, precisa-se ter um olhar clínico: se a Bula é de 1741 e os índios só vieram a ser emancipados em 1758, por que razão o Papa elogiou El-Rei Dom João V por reprimir a escravização de índios? A única resposta plausível para a questão é que o Papa foi deliberadamente enganado pelos portugueses, de forma a ser levado a crer que o cativeiro de indígenas estava sendo realmente reprimido (não esquecer que El-Rei era absolutista e que podia, de fato, fazê-lo com "uma canetada").

Não é possível tratar a situação do índio como fundamentalmente diferente da situação do preto, de modo que, se fosse desejo da autoridade civil acatar por inteiro a determinação vinda de Roma, a abolição abarcaria todas as gentes, de todas as raças e etnias, etc. Com efeito, houve quem, desde os primórdios da colonização, como o bispo do México, Alonso de Montufar, defendeu a tese de que "todos os argumentos contrários à escravização de ameríndios lhe pareciam extensivos aos negros africanos" (BOXER, 2007, pp. 46-47).

O Papa, enfim, confirma as cartas "dirigidas pelo Papa Paulo III [...] e pelo Papa Urbano VIII" e revoga todas as disposições em contrário. Aos bispos, solicita que promovam a defesa dos índios, para que sejam corretamente catequizados, e pede que proíbam "energicamente a todas e a cada uma das pessoas [...] de qualquer estado, sexo, graduação, condição e cargo, [...] bem como de qualquer ordem, congregação, sociedade – incluindo a Companhia de Jesus [...]"[9] e de várias outras ordens, como institutos mendicantes ou não, monacais, regulares, e mesmo as ordens militares, a prática da escravatura contra índios, sob pena de excomunhão automática (como haviam feito seus predecessores).

Essa última Bula, por sua vez, parece ter sido mais efetiva que as de seus predecessores, mas, mais uma vez, é incompleta, por não ter abordado diretamente o tema dos escravos africanos. O mesmo não se dirá, todavia, da Carta Apostólica *In Supremo Apostolatus*, editada em 1839 por Gregório XVI, condenando o tráfico de escravos.

[9] […] prohíba enérgicamente a todas y cada una de las personas, así seglares, incluidas las eclesiástica, de cualquier estado, sexo, grado, condición y cargo, aún la de especial nota y con título de dignidad, como de cualquier orden, congregación, sociedad – incluso la Compañía de Jesús –, religión e institutos de mendicantes y no mendicantes, monacales, regulares, sin excluir ninguna de las militares, ni siquiera los Hospitalarios de San Juan de Jerusalén, bajo pena de excomunión *latae sententiae*, en que incurrirán por el sólo hecho de contravenir a lo que se dispone, y de la cual no podrán ser absueltos, salvo in articulo mortis y previa satisfacción, a no ser por Nos o por el Romano Pontífice a la sazón imperante […].

3) A RESPOSTA DA IGREJA AO TRÁFICO DE ESCRAVOS

Em meados do século XIX, quando a Revolução Industrial começava a se fazer valer e muitas repúblicas do continente americano já haviam libertado seus cativos, apenas uns poucos obstinados, como o Império do Brasil (infelizmente o último a banir a escravidão) e os Estados Unidos da América, ainda mantinham a servidão como uma prática aceitável. Entre 1818 e 1850, o único país a permitir o tráfico de escravos da África para a América foi Portugal, e, posteriormente, o Brasil (CAMPELLO, 2018). Demais, mesmo as pressões feitas pelo todo-poderoso Império Britânico surtiram pouco efeito para "moralizar" os mares. Com efeito, a pressão da Inglaterra parece ter gerado um efeito contrário, e a gente brasileira pensava que as causas humanitárias desse país de "humanitárias" tinham nada:

> Poucos brasileiros aceitavam a base humanitária da campanha antitráfico de escravos feita pela Inglaterra; seu propósito, acreditavam, era, em primeiro lugar, arruinar a agricultura brasileira em favor dos interesses das Índias Ocidentais Britânicas e, em, segundo, romper os elos que ligavam o Brasil à África, a fim de facilitar a expansão britânica e o subsequente desenvolvimento do continente africano como rival econômico do Brasil. (BETHELL, 1976, pp. 73, apud CAMPELLO, 2018, pp. 92).

É de convir que tal certeza, tão arraigada na mentalidade popular, mesmo que fosse apenas teoria da conspiração (o que não é de todo, considerando o *modus operandi* do Império Britânico no século XIX), não seria modificada a não ser que um influente e poderoso agente externo, independente do poder do Rei da Inglaterra (com efeito, mais poderoso que este), considerasse, sem meias palavras, o tráfico negreiro totalmente desumano. Esse alguém era, e só podia ser, o Papa.

Examine-se, portanto, a Carta Apostólica *In Supremo Apostolatus*:

> **As penalidades impostas e o cuidado dado por Nossos Predecessores contribuíram em não pequena medida,** com o auxílio de Deus, **para a proteção de Índios e outros povos mencionados contra a crueldade dos invasores ou da cobiça dos comerciantes cristãos, sem, no entanto, obter sucesso a um tal ponto em que a Santa Sé poderia se regozijar com o completo sucesso de seus esforços nesse sentido**; pois o comércio de escravo, embora tenha diminuído em mais de um distrito, ainda é praticado por numerosos cristãos. É por isso que, desejando remover tal vergonha de todas as nações cristãs, tendo refletido plenamente sobre toda a questão, e tendo seguido o conselho de muitos de Nossos Veneráveis Irmãos, os Cardeais da Santa Igreja Romana, e seguindo os passos de Nossos Predecessores, Nós advertimos e admoestamos seriamente no Senhor os fiéis cristãos de todas as condições a fim de que, no futuro, ninguém se atreva a molestar alguém, despojá-lo de seus bens, reduzi-lo à servidão ou prestar auxílio e favor àqueles que se entregam a essas práticas, ou exercitar aquele tráfico desumano pelo qual os Pretos, como se não fossem homens, mas animais, foram trazidos à servidão, seja de que maneira for, sem distinção, desprezando os direitos da justiça e da humanidade, comprados,

> vendidos e colocados às vezes ao trabalho mais árduo. Além disso, na esperança de obter ganhos, propostas de compra sendo feitas aos primeiros donos dos Pretos, são suscitadas dissensões e conflitos quase perpétuos nessas regiões.
> Nós repreendemos, então, em virtude de Nossa Autoridade Apostólica, todas as práticas acima mencionadas como absolutamente indignas do nome cristão. Pela mesma autoridade, **Nós proibimos e reprovamos estritamente qualquer pessoa, eclesiástica ou leiga, de pretensiosamente defender como permitido esse tráfico de Pretos sob qualquer pretexto ou desculpa**, ou de publicar ou ensinar de qualquer maneira, pública ou privada, opiniões contrárias ao que Nós estabelecemos nesta Carta Apostólica. (Tradução minha)[10].

Antes desse trecho decotado, o Papa faz outro resumo sobre os esforços empreendidos por seus predecessores, alguns dos quais anteriormente citados neste artigo, para banir a mercancia de homens. Apesar disso o Papa lamenta, como visto, que esses esforços, apesar de um tímido sucesso em "alguns distritos" (mais provavelmente uma referência às repúblicas recém-independentes do Império Espanhol), não foram o suficiente para que a Igreja pudesse se alegrar deles. Merece destaque o fato de que, ao contrário de seus predecessores, o Papa Gregório XVI não deixa a menor dúvida de que se está referindo aos Pretos africanos – e a seus filhos americanos – ao renovar as exortações contra o escravismo.

Novamente virá a pergunta: quão efetiva foi essa Carta Apostólica, cujo destinatário principal, como praticamente todas as outras determinações papais concernentes à escravidão, foi o Brasil? Não se sabe ao certo, é verdade, e tampouco é possível dizer quantos leigos – ou mesmo eclesiásticos – adotaram as determinações apostólicas como regra de vida, pois o tráfico de escravos sempre foi um negócio muito lucrativo e parece ser sensato dizer que o dinheiro falou mais alto do que a piedade religiosa. Convém ainda lembrar que, embora não tivesse o menor direito nesse

[10] The penalties imposed and the care given by Our Predecessors contributed in no small measure, with the help of God, to protect the Indians and the other people mentioned against the cruelty of the invaders or the cupidity of Christian merchants, without however carrying success to such a point that the Holy See could rejoice over the complete success of its efforts in this direction; for the slave trade, although it has diminished in more than one district, is still practiced by numerous Christians. This is why, desiring to remove such a shame from all the Christian nations, having fully reflected over the whole question and having taken the advice of many of Our Venerable Brothers the Cardinals of the Holy Roman Church, and walking in the footsteps of Our Predecessors, We warn and adjure earnestly in the Lord faithful Christians of every condition that no one in the future dare to vex anyone, despoil him of his possessions, reduce to servitude, or lend aid and favour to those who give themselves up to these practices, or exercise that inhuman traffic by which the Blacks, as if they were not men but rather animals, having been brought into servitude, in no matter what way, are, without any distinction, in contempt of the rights of justice and humanity, bought, sold, and devoted sometimes to the hardest labour. Further, in the hope of gain, propositions of purchase being made to the first owners of the Blacks, dissensions and almost perpetual conflicts are aroused in these regions. We reprove, then, by virtue of Our Apostolic Authority, all the practices abovementioned as absolutely unworthy of the Christian name. By the same Authority We prohibit and strictly forbid any Ecclesiastic or lay person from presuming to defend as permissible this traffic in Blacks under no matter what pretext or excuse, or from publishing or teaching in any manner whatsoever, in public or privately, opinions contrary to what We have set forth in this Apostolic Letter.

sentido, Sua Majestade Imperial, Dom Pedro I, arrogou para si o direito do Padroado Régio concedido a seus antepassados portugueses nos séculos XV e XVI (BOXER, 2007; VIEIRA, 2016).

A Carta, todavia, foi editada durante o assim chamado Período Regencial (1831-1840), e, pouco mais de dez anos após sua edição e divulgação, foi votada, sancionada e publicada a Lei Imperial nº 581 de 1850, popularmente conhecida como Lei Eusébio de Queirós, que "alcançou seu objetivo e, já em 1852, o tráfico de escravos pelo Atlântico havia sido efetivamente extinto, em resultado da aplicação rápida desse diploma legislativo" (CAMPELLO, 2018, pp. 121).

Se o que o Papa determinou teve relação direta com a Lei Eusébio de Queirós é difícil de dizer, porém, dado o fato de que a Inglaterra vinha tentando proibir o tráfico desde o ano de 1807, é possível levantar a hipótese de que a Igreja influenciou, ao menos superficialmente, a opinião pública brasileira no sentido de proibir-se o tráfico (BLACKBURN, 2002, pp. 335-336, apud CAMPELLO, 2018, pp. 72).

4) A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Decorridos quase cinquenta anos desde que o Papa Gregório XVI editou a Carta Apostólica *In Supremo Apostolatus* (1839), no ano de 1888, o Brasil era o único país do continente americano, aliás de todo o Mundo Ocidental, a abarcar a Escravidão em seu Ordenamento Jurídico e, pior que isso, era um país confessional católico, conforme o Artigo 5º da Constituição do Império[11]. Pode-se concluir, por causa disso, que o Papa, na época Leão XIII, começou a "perder a paciência" com a morosidade do Brasil para resolver a questão dos escravos, e, após conceder uma audiência particular a Joaquim Nabuco, um grande abolicionista, prometeu-lhe uma encíclica em que condenaria, pessoalmente, a escravidão. A força dessa promessa se justificava porque

> a palavra do Papa terá para todos os católicos maior influência do que poderia qualquer outra manifestação em favor dos escravos. Nenhuma consciência recusará ao chefe da religião o direito de pronunciar-se sobre um fato como a escravidão. (ESTRADA, 2005, pp. 185-186).

Em outras palavras, o que o Papa viesse a dizer contra a escravidão convenceria melhor e a mais pessoas do que qualquer argumento que se pudesse formular a favor de tão horrendo instituto. A posição abolicionista, em 1888, era tão forte que a escravidão estava já com os dias contados no país, só não se podia precisar exatamente quando. Com esse intuito, para "terminar de matar" a escravidão no Brasil,

[11] Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo. (Constituição do Império do Brasil. Disponível em rede).

> em artigo de 10 de fevereiro [de 1888], datado de Roma e publicado no [jornal] O País nos primeiros dias de março, Nabuco divulgou o próximo aparecimento de uma encíclica, na qual Leão XIII condenaria a escravidão; e anunciou a todos os católicos do Brasil que Sua Santidade *havia já lançado a sua bênção sobre a causa abolicionista*. (ESTRADA, 2005, pp. 240-241, grifos do autor).

A partir daquele momento, portanto, poder-se-ia considerar que o Instituto Jurídico da Escravidão estava com os dias contados no Brasil, e, com efeito, apenas dois meses após a publicação retromencionada, aos cinco dias de maio de 1888, Sua Santidade fez publicar a Carta Encíclica *In Plurimis*, que foi dirigida aos bispos do Brasil nas vésperas da publicação da Lei Áurea.

Na encíclica, após fazer o breve resumo de sempre sobre o que fizeram os Papas que lhe precederam, o Sumo Pontífice comemora:

> Sentimos o ardente desejo de convergir para vós, Veneráveis Irmãos, o Nosso pensamento e as presentes letras, para de novo vos manifestar e compartilhar convosco a grande alegria que experimentamos por causa das resoluções publicamente adotadas no Império do Brasil relativamente à escravatura. Com efeito, desde o momento em que a lei determinou que todos os que ainda se achavam na condição de escravos fossem imediatamente admitidos à classe e direitos de homens livres, não somente isto Nos pareceu em si bom e salutar, mas ainda vimos animada e confirmada a esperança de fatos que no futuro muito hão de influir nos interesses civis e religiosos. Deste modo, o nome do Império do Brasil será justamente celebrado com louvor em todas as nações civilizadas e ao mesmo tempo o nome do augusto Imperador, a quem se atribui este belo pensamento, "que o seu maior desejo é ver prontamente abolidos nos seus Estados qualquer vestígio de escravatura".

O Papa ainda aconselha aos recém-emancipados:

> A cada um destes, bem como aos que já estão livres, como aos que vierem a sê-lo, dirigimos com zelo pastoral e coração de pai alguns ensinamentos salutares, tirados dos oráculos do grande Apóstolo das gentes. Guardem religiosamente a lembrança e o sentimento de gratidão, e manifestem-no com cuidado para com aqueles a cujos cuidados devem o ter recuperado a liberdade. Não se tornem nunca indignos de um tão grande benefício, e não confundam nunca a liberdade com a licença das paixões; pelo contrário usem a liberdade como convém a cidadãos honestos, para o trabalho de uma vida ativa, para o bem da família e do Estado. Cumpram assiduamente, não tanto pelo temor como pelo espírito de religião, o dever de respeitar e honrar a majestade dos príncipes, de obedecer aos magistrados, de observar as leis; abstenham-se de invejar as riquezas e a superioridade de outrem, porque é muito para lamentar que um grande número dentre os mais pobres se deixem dominar daquela inveja, que é a fonte abundante de muitas obras de iniquidade, contrárias à segurança e à paz da ordem restabelecida. Contentes antes com a sua sorte e com os

> seus bens, nada tenham tanto a peito, e nada desejem tanto como os bens celestes para alcançar os quais foram criados e remidos por Jesus Cristo; que sejam animados de piedade para com Deus, seu Senhor e Libertador, que O amem com todas as suas forças, que observem os seus mandamentos com toda a fidelidade. Que se gloriem de serem filhos da sua Esposa, a Santa Igreja, que se esforcem por serem dignos dela e que correspondam tanto quanto possam ao seu amor amando-a.

E é por tudo isso ora narrado que o sistema escravagista do Império estava fadado a acabar, com a anuência ou não do Poder Legislativo, gostassem os grandes agricultores ou não. A gota d'água foi a notícia de que o Papa Leão XIII publicaria uma Carta Encíclica contra a Escravidão. A partir daquela notícia, portanto, a Princesa Imperial Regente, Dona Isabel, muito devota, iniciou as movimentações para acabar com tal instituto.

Dessa forma, após célere processo legislativo, aos 13 dias de maio de 1888, o Brasil tornou-se, enfim, uma nação de homens livres: é declarada extinta a escravidão no Brasil (ESTRADA, 2005; CAMPELLO, 2018).

CONCLUSÕES

Ao analisar os documentos emitidos pela Igreja Católica, é possível afirmar que ela acompanhou a extraordinária expansão econômica, social, científica e territorial alcançada pelos reinos católicos em fins do século XV e início do século XVI, especialmente Portugal e Espanha, que acabaram por "dividir" o mundo em duas metades, uma para cada, por meio do Tratado de Tordesilhas. Tal divisão, não obstante, foi chancelada pelo Papa Alexandre VI, espanhol de nascença.

A questão da escravatura, todavia, vem à baila ainda antes do referido tratado, na medida em que as Ilhas Canárias foram alvo de incursões com o objetivo de lhes escravizar os nativos. Uma tal situação acendeu o alerta vermelho em Roma, de modo que o Papa Eugênio IV condenou tal atitude com muita celeridade, para os padrões da época. Cerca de 20 anos depois, como os sarracenos constituíam uma ameaça à paz e liberdade dos povos europeus, o Papa Nicolau V editou uma série de bulas que acabaram por, dentre outras coisas, autorizar que os membros da religião islâmica, em específico, fossem subjugados à condição de escravos.

A partir disso, usando essa autorização como pretexto, os europeus se arvoraram no direito de escravizar os africanos da África Subsaariana, alegando que também eles eram muçulmanos, o que se mostrou falacioso ainda no século XVI. Tudo leva a crer que Roma foi enganada sobre a real situação dos africanos pretos, mas fez vista grossa, por estar mais preocupada com a Reforma Protestante e suas consequências no quadro religioso (e político) do continente europeu.

Ainda assim, pode-se dizer que a Igreja, mesmo no século XVI, reagiu condenando a escravidão nas américas. Por outro lado, se a Igreja sempre explicitou que essa condenação era contra a escravização dos indígenas, jamais deixara explicitamente claro, até o ano de 1839, que tal condenação era também extensível aos pretos africanos (ou filhos deles).

Por outro lado, a reação popular, no ano de 1640, quando o padre Diaz Taño aportou no Rio de Janeiro e deu ao povo conhecimento sobre a bula papal condenando a subjugação de indígenas, auxilia a entender como qualquer determinação de Roma nesse sentido seria recebida pela população. O que, ao fim e ao cabo, pode ter motivado os religiosos a evitarem pedir exortações vindas de Roma para suprimir a escravidão, afinal, era constante o medo de que em Portugal se repetisse o que acontecera na Inglaterra de Henrique VIII. y

Merece destaque a proposta do padre Antônio Vieira que, ainda que não exatamente um tratado em defesa dos direitos dos povos nativos, caso houvesse sido ao menos parcialmente observada, teria possibilitado a esses uma série de garantias que só lhes foram concedidas legalmente no ano de 1758. Além disso, no limite, é preciso observar que, no Brasil, nada se fazia sem escravos, nem mesmo a atividade missionária. Isso significa dizer que a Igreja também precisou fazer uso de escravos em seus colégios, missões e plantações. A despeito disso, contudo, é possível afirmar que a Igreja tratava os escravos com muito mais docilidade do que a maioria dos senhores o fazia.

Em outro giro, é preciso observar que há certas inconsistências no que diz respeito às datas de determinados dispositivos legais, como quando o Papa Bento XIV, em 1741, elogiou o Rei de Portugal por reprimir a escravização de indígenas no Brasil, fato que só veio a ocorrer em 1758. Dessa maneira, resta perguntar: com base em quais informações o Papa foi capaz de chegar a uma tal conclusão?

Um século mais tarde, em 1839, outra bula Papal, dessa vez de Gregório XVI, condenou terminantemente o tráfico de escravos. Foi também o primeiro documento papal a condenar, clara e inequivocamente, a escravização de pessoas pretas. Nesse sentido, é importante ressaltar que, naquele então, a única grande nação do Ocidente a tolerar o tráfico de escravos era o Brasil, posto que tecnicamente ilegal desde 1831. É bem importante destacar que o Império Britânico tentava coibir o tráfico há bastante tempo, sem êxito. Dessa forma, o impacto da referida bula na questão do fim do tráfico de escravos merece ulterior investigação.

Por último, resta lembrar do impacto da bula *In Plurimis* na questão da abolição. É bem verdade que a abolição teria ocorrido mesmo que essa bula não houvesse sido editada, mas é importante destacar que tal bula jogou muita lenha no fogo abolicionista, de modo que a Princesa

Isabel, na qualidade de Regente, por ser muito devota, foi uma das pessoas inflamadas pelas palavras do Sumo Pontífice. Nada obstante, nas ruas, as massas também aderiram ao coro abolicionista, em parte inflamadas pelas palavras do Vigário de Cristo, quem clamava por liberdade.

Assim sendo, é possível dizer, em linhas gerais, que a Igreja agiu dentro do limite de suas possibilidades, para coibir a escravidão nas Américas, principalmente no Brasil. Às vezes, tal ação foi um tanto quanto tímida, às vezes, um tanto quanto enérgica. Não logrou grandes êxitos, entretanto, até pelo menos meados do século XIX. Em parte, por conta das limitações físicas e tecnológicas próprias daquela época; em parte, por conta do instituto jurídico do Padroado Régio, que colocava nas mãos dos reis de Portugal e Espanha o poder de vetar, no todo ou em parte, a aplicabilidade de ordens papais, desde que o seu conteúdo não versasse sobre matéria de dogma ou fé. Tal era o caso, evidentemente, do instituto da escravidão. Havia, ainda, o medo de mais Reinos Católicos aderirem à Reforma Protestante. Noutro giro, a própria opinião pública foi, até meados do século XIX, praticamente unânime ao aceitar como normal o instituto jurídico da Escravidão, de modo que a piedade religiosa se mostrou mais fraca que os desejos por lucro, propiciados pelo sistema escravista. Tais fatores foram, definitivamente, condicionantes da ação da Igreja ao longo dos 453 anos que decorreram desde a Bula *Sicut Dudum*, de 1435, à Carta Encíclica *In Plurimis*, de 1888.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Ismael dos. **Quem foram os Bórgias?** Foram uma das famílias mais poderosas do Renascimento. Disponível em < http://b.link/aek7p>. Acesso em 03 de dezembro de 2020.

AQUINO, Felipe. **Quais os Documentos usados pelo Papa?** Disponível em <http://b.link/zt8g2>. Acesso em 1º de Junho de 2020.

ARRAÍZ, Pedro Morazzani. **O escravo dos escravos**. In. Revista Arautos do Evangelho, Tucunaré/SP, n. 45, Set/2005, pp. 20-23. Disponível em <http://b.link/t52bu>. Acesso em 25 de novembro de 2020.

BALMES, Jaime. **A Igreja Católica em Face da Escravidão**. 1 ed. São Paulo/SP, Centro brasileiro de fomento cultural, 1988.

BARBOSA, Ruy. **Emancipação dos escravos**: parecer formulado pelo deputado Ruy Barbosa como relator das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil. Rio de Janeiro, Typographia Nacional.

BASTOS, Angélica Barroso. **Direitos humanos das crianças e dos adolescente**s: as contribuições do estatuto da criança e do adolescente para a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis. 1 ed. Curitiba/PR, Juruá, 2015.

BETHELL, Leslie. **A Abolição do comércio brasileiro de escravos**: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos 1807-1869. Brasília/DF, Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. Disponível em < http://b.link/92g3a >. Acesso em 12 de novembro de 2020.

BOXER, Charles R. **A Igreja Militante e a expansão ibérica**: 1440-1770. 1 ed. São Paulo/SP, Companhia das Letras, 2007.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**, 1824. Disponível em <http://b.link/hdgxe>. Acesso em 07 de junho de 2020.

BRASIL. **Falas do Trono. Desde o ano de 1823 até o ano de 1889**. Brasília/DF, Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. Disponível em <http://b.link/3aek2>. Acesso em 12 de outubro de 2020.

BRASIL. **Lei Imperial de 07 de novembro de 1831** (Lei para Inglês Ver). Disponível em <http://b.link/7aana>. Acesso em 14 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei Imperial 581, de 04 de setembro de 1850** (Lei Eusébio de Queirós). Disponível em <http://b.link/2udsz>. Acesso em 17 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei Imperial 2.040, de 28 de setembro de 1871** (Lei do Ventre Livre). Disponível em <http://b.link/gshx6>. Acesso em 17 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei Imperial 3.270, de 28 de setembro de 1885** (Lei dos Sexagenários). Disponível em <http://b.link/tdyj5>. Acesso em 18 de novembro d e2020.

BRASIL. **Lei Imperial 3.353, de 13 de maio de 1888** (Lei Áurea). Disponível em < http://b.link/p9jlc>. Acesso em 14 de novembro de 2020.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão**: Império do Brasil. 1 ed. Jundiaí/SP, Paco, 2018.

CASTELO BRANCO, Tales; ROSA, Hilário. **Direito dos índios à terra no passado e na atualidade brasileira**. Disponível em <http://b.link/85rrb>. Acesso em 12 de novembro de 2020.

ESTRADA, Osório Duque. **A Abolição**. Brasília/DF, Senado Federal, Conselho Editorial, 2005. Disponível em <http://b.link/7u3jw>. Acesso em 14 de novembro de 2020.

GÓMARA, Francisco López de. **Historia de la conquista de México**. Caracas, Fundación Biblioteca Ayacucho, 2007. Disponível em <http://b.link/rktjh>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares, volume I. 1 ed. Rio de Janeiro/RJ, Globo Livros, 2019.

HARARI, Yuval Noah. **Uma breve história da humanidade.** 30 ed. Porto Alegre/RS, L&PM, 2017.

LEGISLAÇÃO HISTÓRICA DO BRASIL (1808-2000). Disponível em <http://b.link/zg6wg>.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo**. Londres, Typographia de Abraham Kingdon e CA, 1883. Disponível em < http://b.link/kbzwm>. Acesso em 14 de outubro de 2020.

N'DIAYE, Tidiane. **"Foram os árabes muçulmanos que começaram o tráfico de escravos em grande escala"**. Entrevista concedida a João Céu e Silva. **Diário de Notícias.** Disponível em <http://b.link/laskf>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

PINTO, Tales dos Santos. **O que é Idade Moderna?** Disponível em < http://b.link/bbmgk>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Disponível em <http://b.link/w6m3c>. Acesso em 17 de novembro de 2020.

PRASAD, Ritu. **'Escravidão não foi tão ruim assim'**: os controversos comentários de turistas no sul dos EUA. Disponível em <http://b.link/vzyw9>. Acesso em 16 de novembro de 2020.

QUEIROZ, Padre Antônio. **O milagre da libertação do escravo Zacarias**. Disponível em <http://b.link/dz64u>. Acesso em 24 de novembro de 2020.

RICARDO, Paulo. **Desde quando a Igreja começou a usar o nome de "católica"?** Disponível em < http://b.link/ukfv9>. Acesso em 19 de novembro de 2020.

ROCHA, Loryel. **A maçonaria no Código de Direito Canônico de 1917**. Disponível em < http://b.link/nws6m>. Acesso em 12 de outubro de 2020.

RUSSOMANO, Eugenio. "**PIO II. E um poeta laureado tornou-se Papa**". Disponível em < http://b.link/pppii>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

SANTIAGO, Emerson. **Sarracenos**. Disponível em <http://b.link/fs4l9>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

SILVA, Leonardo Soares Quirino da. **Abolição da Escravidão Indígena**: 1680 ou 1755? Disponível em <http://b.link/xkx6y>. Acesso em 16 de novembro de 2020.

SLAVE VOYAGES/VIAGENS DE ESCRAVOS. Disponível em <http://b.link/stpvf>.

UOL. **History – Hoje na História – Papa Pio II edita primeira bula condenando a escravidão**. Disponível em <http://b.link/dz4d8>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

VARELA, Alexandre; VARELA, Viviane. **As grandes mentiras sobre a igreja católica**: desvende os mitos sobre o catolicismo. 1. ed. São Paulo/SP, Planeta, 2016. Documento na rede. Disponível em < http://b.link/vqb7x>.

VATICANO. **Bula Papal *Immensa Pastorum***. Disponível em <http://b.link/99jgx>. Acesso em 21 de abril de 2020.

VATICANO. **Bula Papal *In Supremo***. Disponível em <http://b.link/gvxvz>. Acesso em 21 de abril de 2020.

VATICANO. **Bula Papal *Romanus Pontifex*.** Disponível em < https://b.link/o06j9b>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

VATICANO. **Bula Papal *Sicut Dudum***. Disponível em <http://b.link/pu97a>. Acesso em 21 de abril de 2020.

VATICANO. **Bula Papal *Sublimus Dei***. Disponível em <http://b.link/9mbjl>. Acesso em 21 de abril de 2020.

VATICANO. **Bula Papal *Veritas Ipsa***. Disponível em <http://b.link/g5zlq>. Acesso em 21 de abril de 2020.

VATICANO. **Carta Encíclica aos Bispos do Brasil, *In Plurimis***. Disponível em <http://b.link/inplu>. Acesso em 21 de Abril de 2020.

VIEIRA, Antônio. **Sermões escolhidos**. 1 ed. Jandira/SP, Principis, 2019.

VIEIRA, Dilermando Ramos. **História do Catolicismo no Brasil (1500-1889)**: volume I. 1 ed. Aparecida/SP, Editora Santuário, 2016.

WOODS JR., Thomas E. **Como a Igreja Católica construiu a civilização Ocidental**. São Paulo/SP, Quadrante, 2019.